

### HOSPITAL MUNICIPAL SANT' ANA *DE*CARANDAÍ

CNPJ- 19.558.782-0001-07

# PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO TÉCNICO EM FARMÁCIA – EDITAL Nº 003/2017 JULGAMENTO DE RECURSOS

A Comissão Coordenadora do Processo Seletivo Simplificado – Edital 003/2017, nomeada conforme Portaria nº 046/2017, após analisar os Recursos interpostos pelos candidatos à vaga de Técnico em Farmácia, proferiram a seguinte Decisão:

#### PROTOCOLO DE RECURSO NÚMERO: 2017/001

#### RECORRENTE: ALTAIR TEIXEIRA PINHEIRO

- 1- Nos termos dos itens 6.1.2, 7.4, alínea "l", e Anexo I, do item Especificação, letra "A", constantes do Edital nº 003/2017, o Curso Técnico em Farmácia é requisito obrigatório para a função pleiteada, sendo que, por sua vez, conforme dispõe o item 8.3.7, letra "A", do Edital nº 003/2017: "Não serão computados pontos para os: a) Cursos exigidos como REQUISITO da função pleiteada", motivo pelo qual não foi atribuído pontuação a nenhum dos candidatos que apresentaram Diploma do Curso Técnico em Farmácia.
- 2- Nos termos do item 8.2.2 do Edital nº 003/2017, a Experiência Profissional deverá ser especifica na área de Técnico em Farmácia, sendo que, o item 8.2.2.1, dispõe que: "Para cada mês de experiência profissional, na área especifica do cargo, será atribuído ao candidato: a) 1,0 (um) ponto, quando a prestação de serviço tenha se dado no setor público; b) 0,5 (meio) ponto, quando a prestação do serviço tenha se dado no setor privado", motivo pelo qual não foi atribuído pontuação a nenhum candidato que apresentou experiência profissional fora da área específica do cargo. O Quesito III Qualificação Profissional em Outras Áreas, refere-se a Cursos de Graduação/ Qualificação e Aprimoração realizados pelo Candidato, não se confundindo com Quesito I Experiência Profissional na Área de Técnico em Farmácia, o qual trata de efetivo desempenho da função de Técnico em Farmácia (experiência profissional).

Ante as considerações contidas acima, esta Comissão Coordenadora do Processo Seletivo Simplificado, **INDEFERE** o Recurso número 2017/001.

#### PROTOCOLO DE RECURSO NÚMERO: 2017/002

#### **RECORRENTE: DAVID WILLIAN DIAS FAGUNDES**

- 1- Conforme dispõe o item 8.2.2.1.1, letra "B" do Edital nº 003/2017, "A comprovação da prestação de serviço de que diz o item 8.2.2.1, deverá ser feita através de: (...); b) Em empresa privada: Cópia da carteira de trabalho (registro do (s) contrato (s) de trabalho e páginas de identificação do candidato na respectiva carteira de trabalho foto e dados pessoais). No caso de contrato de trabalho em vigor (carteira de trabalho sem data de saída). O candidato deverá também apresentar declaração do empregador, em papel timbrado da empresa, com carimbo, data e assinatura do responsável pela emissão da declaração, atestando o término ou continuidade do contrato que comprove a atuação no cargo pleiteado até o último dia do mês de Junho de 2017; Desta forma, tendo o candidato apresentado apenas cópia da Carteira de Trabalho, deixando de apresentar a declaração do empregador, conforme exigência do Edital acima transcrito, não lhe foi computado os pontos referente a experiência profissional.
- 2- Nos termos dos itens 6.1.2, 7.4, alínea "l", e Anexo I, do item Especificação, letra "A", constantes do Edital nº 003/2017, o Curso Técnico em Farmácia é requisito obrigatório para a função pleiteada, sendo que, por sua vez, conforme dispõe o item 8.3.7, letra "A", do Edital nº 003/2017: "Não serão computados pontos para os: a) Cursos



## HOSPITAL MUNICIPAL SANT' ANA *DE*CARANDAÍ

CNPJ- 19.558.782-0001-07

**exigidos como REQUISITO da função pleiteada**", motivo pelo qual não foi atribuído pontuação a nenhum dos candidatos que apresentaram Diploma do Curso Técnico em Farmácia.

Ante as considerações contidas acima, esta Comissão Coordenadora do Processo Seletivo Simplificado, **INDEFERE** o Recurso número 2017/002.

Carandaí/MG, 24 de agosto de 2017.

Comissão Coordenadora do Processo Seletivo Simplificado – Edital 003/2017:

Ana Aparecida Rodrigues Fonseca da Trindade - Presidente

Thaís Eugênia Celso Silva Hermont Nascimento - Membro

José Paulo da Silva Júnior - Membro